

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anulação de licitação. Tomada de Preços nº  
IN-TP003/21, e processo nº IN-TP003/21.

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Pethulia Almeida Gomes, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, tendo como objeto a RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM E/OU COM REJUNTAMENTO; E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO C/ REJUNTAMENTO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

### JUSTIFICATIVAS:

Considerando a documentação contida no processo Administrativo nº IN-TP003/21, cujo objeto é a **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM E/OU COM REJUNTAMENTO; E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO C/ REJUNTAMENTO EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE;**

Considerando que em após análise do edital em tablado realizada pela Secretaria de Infraestrutura, que prima sempre por uma melhor contratação, preservando e observando os princípios da administração pública, verificou-se falhas insanáveis, uma vez que o setor de engenharia observou a necessidade de alteração no Projeto Básico, com a diminuição nos quantitativos de componentes essenciais para a execução satisfatória do serviço, resultando na modificação do valor estimado do edital e na Planilha Orçamentária para esta licitação, podendo gerar prejuízo na elaboração das propostas dos licitantes interessado, uma vez que o Projeto Básico do objeto licitado encontra-se com equívocos.

Considerando ainda que o Município de Independência/CE, vislumbra dentre seus atos administrativos, princípios constitucionais e norteadores, sempre em favor da lisura, transparência e legalidade, sem quaisquer outros interesses alheios à probidade administrativa;

Considerando ainda que a Administração tem a prerrogativa de rever seus próprios atos:





Súmula 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL;

Considerando que havendo ilegalidade este deverá ser anulado, conforme estabelece o artigo 49 *Caput* da Lei Federal nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

Assim, percebendo-se a irregularidade em tempo hábil, fica o presente edital e seus atos subsequentes **ANULADO**, nos termo da legislação vigente, para todos os efeitos.

Por fim, declaramos que iremos proceder, em breve, com a publicação dos novos atos para o referido objeto, respeitando todos os ditames e mandamentos legais em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Independência - CE, 19 de maio de 2021.

**Pethulia Almeida Gomes**  
Secretaria de Infraestrutura